



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.492, DE 2006

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a aplicação de advertência, notificação e multa, nesta ordem, aos condutores de veículos infratores, no âmbito de todo o Território Nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6786/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os condutores de veículos que cometerem quaisquer das infrações previstas no Código Brasileiro de Trânsito, no âmbito de todo o Território Nacional, ficam sujeitos às penalidades de:

I - advertência;

II - notificação; e

III - multa, nesta ordem.

Art. 2º O Poder Executivo, através do organismo de controle de apuração de infrações de trânsito, promoverá a emissão e remessa aos infratores das respectivas mensagens de penalização.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa à aplicação de advertência, notificação e multa, nesta ordem, aos condutores de veículos infratores, no âmbito de todo o Território Nacional.

É de amplo conhecimento da sociedade brasileira que qualquer cidadão, seja quem for e independente de qualquer coisa que ele já tenha feito, tem o

indiscutível direito de se defender de acusações proferidas contra sua pessoa. Num Estado de Direito como o nosso, as acusações devem ser impreterivelmente feitas acompanhadas pelas suas respectivas provas.

Porém, no caso das multas emitidas por agentes dos departamentos de trânsito, tal princípio é ferido. Nos moldes da legislação atual, um motorista pode receber em sua casa uma multa a qual ele nem sabe a procedência e/ou o motivo. Tal ocorrido blinda suas oportunidades de defesa, visto que não há como provar que ele não cometeu tal infração por estar como testemunhas apenas ele e o próprio agente que emitiu a multa.

Espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa Casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2006.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
